



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

Centro

CEP 56.823-000

LEI Nº 061/96. de 13 de setembro de 1996.

EMENTA: Cria a Biblioteca Pública Municipal de Quixaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXABA, que se denominará "JOSÉ XAVIER CORTES", vinculada ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município.

Art. 2º - A referida Biblioteca terá o seu acervo formado por doações de Órgãos Públicos, de editoras, de universidades, de Organizações não governamentais e de particulares ligados à educação, à cultura e as letras.

Art. 3º - A Biblioteca Pública Municipal "JOSÉ XAVIER CORTES" promoverá eventos educacionais, culturais, palestras e concursos, visando uma integração participativa e efetiva da sociedade Quixabense, objetivando o aprimoramento dos conhecimentos.

Parágrafo Único - Para efeitos de que dispõe este artigo poderão ser firmados Convênios de cunho educacional e cultural, com os Órgãos a que se refere o artigo primeiro, inclusive com Organismos internacionais ligados a educação e a Cultura.


Art. 4º - Dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, será elaborado e aprovado o Regimento Interno da Biblioteca Municipal o qual disciplinará a sua Diretoria, atribuições, atividades, funcionamento, entre outros tópicos, obedecendo rigorosamente o que disciplina esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação, instalação e funcionamento de que determina esta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 13 de setembro de 1996.


ANTÔNIO RAMOS DA SILVA
Prefeito